

EDITAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE EXTREMA – CMPCE

Pablo Farina, Secretário Municipal de Cultura de Extrema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE publicar a convocação para a realização da eleição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Extrema.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - Fica convocada a eleição, para preenchimento das vagas e composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Extrema – CMPCE, para o dia **1º de julho de 2023**, das 10h00 às 11h00, nas dependências da Casa da Cultura, localizada na Praça Presidente Vargas, nº 100.

Art. 2º – Os membros do CMPC e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

Parágrafo único – A função de membro do CMPCE é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - Serão objeto do pleito as representações da Sociedade Civil, sendo 6 (seis) conselheiros titulares e 6 (seis) suplentes, de modo a seguir a composição descrita no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Extrema, a saber:

I – representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes do segmento de Artes Cênicas, sendo um titular e um suplente;
- b) 02 (dois) representantes do segmento de Dança, sendo um titular e um suplente;
- c) 02 (dois) representantes do segmento de Música, sendo um titular e um suplente;
- d) 02 (dois) representantes do segmento de Artes Visuais, sendo um titular e um suplente;
- e) 02 (dois) representantes do segmento de Literatura, Livro e Leitura, sendo um titular e um suplente;

- f) 02 (dois) representantes do segmento da Economia da Cultura, sendo um titular e um suplente.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º – Para condução geral do processo eleitoral, fica designada uma Comissão Eleitoral constituída por membros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei nº 3.645 de 2017.

Art. 5º – Caberá à Comissão Eleitoral, coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da Sociedade Civil no CMPC para o mandato referente ao biênio **2023/2025**, conforme as normas deste edital.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ou concorrer no pleito.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - O período das inscrições dos candidatos e dos votantes será do dia **25 de maio ao dia 19 de junho de 2023**.

§ 1. Os candidatos e participantes deverão comparecer à Secretaria Municipal de Cultura, sita à Praça Presidente Vargas, nº 100, de segunda a sexta-feira das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 para realizar a inscrição, que será efetivada mediante o cumprimento das cláusulas exigidas neste edital.

§ 2. No dia **19 de junho do corrente**, a Secretaria Municipal de Cultura funcionará em horário especial para possibilitar a inscrição dos interessados. Nesse dia, as inscrições serão realizadas das 8h30 às 19h00.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 7º – São requisitos para o candidato representante da Sociedade Civil:

I - Ser residente ou domiciliado em Extrema há no mínimo 1 (um) ano, devendo apresentar comprovante de residência atual e de um ano atrás;

II – Apresentar uma declaração de que integra o segmento mencionado sob as penas da lei e comprovar experiência/atuação no segmento que pretende representar há no mínimo 2 anos;

III- Ser maior de 18 anos;

IV - Não ser funcionário concursado ou detentor de cargo em comissão e em função de confiança vinculada ao Município de Extrema;

Parágrafo único - Os candidatos deverão comparecer ao local de votação munidos de documento de identidade original com foto.

CAPÍTULO V

DOS VOTANTES

Art. 8 – Para ter direito a voto na assembleia de eleição, o interessado deverá:

I - Ser residente ou domiciliado em Extrema, devendo apresentar comprovante de residência atual;

II – Realizar a inscrição no período definido pelo presente edital;

III – Ser maior de 16 anos;

IV - Apresentar uma declaração de que integra o segmento mencionado sob as penas da lei e comprovar experiência/atução no segmento que pretende se inscrever;

Parágrafo único - Os inscritos deverão comparecer ao local de votação munidos de documento de identidade original com foto.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 9 – A eleição ocorrerá em assembleia realizada para esta finalidade, no dia **1º de julho de 2023**, das 10h00 às 11h00, horário de Brasília, nas dependências da Casa da Cultura, localizada na Praça Presidente Vargas, nº 100.

Parágrafo único: Os membros serão eleitos por meio de votação direta dentro do próprio segmento, e serão referendados na assembleia por aclamação;

Art. 10 – A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos, proclamará os eleitos.

§ 1. Os detalhes sobre número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão na Ata da Eleição.

§ 2º – Será eleito como titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento, e, como suplente, o candidato que ficar em segundo lugar do respectivo segmento.

§ 3º - Em caso de empate dentro da eleição por segmento, o desempate ocorrerá por meio de votação da assembleia, pela maioria simples de votos.

§ 4º – Caso o empate persista, será eleito o candidato com mais idade.

CAPÍTULO VII



DOS PROCEDIMENTOS APÓS AS ELEIÇÕES

Art. 11 – Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente no local de votação e publicados posteriormente na Imprensa Oficial do Município de Extrema, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VIII

DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE

Art. 12 – Os eleitos serão designados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural por meio de Portaria do Prefeito e serão empossados em sessão pública a ser designada oportunamente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Não sendo preenchidas as vagas destinadas à Sociedade Civil, o CMPCE poderá ser constituído mediante designação.

Art. 14 – As situações que não forem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis à composição do CMPCE, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Secretário Municipal de Cultura.

Para que não se alegue ignorância faz publicar o presente Edital.

Pablo Farina

Secretário Municipal de Cultura

Extrema, 12 de maio de 2023.

